

LEI MUNICIPAL N.º 183/2002. DE 10 DE MAIO DE 2002

EMENTA: "Fica autorizado todos os idosos aposentados e deficientes físicos a ter acesso livre gratuito em portaria de eventos culturais e esportivos realizado no município, incluindo clubes de dança e outras áreas de lazer, e da outras Providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado todos os idosos aposentados e deficientes físicos a ter acesso livre gratuito em portaria de eventos culturais e esportivos realizado no município, incluindo clubes de dança e ou outras áreas de lazer.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no Artigo 1º, somente as pessoas que comprovarem sua idade e deficiências.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em 10 de Maio de 2002.


GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Vereador- Manoel Rodrigues de Souza

